PROJETO DE LEI Nº 025/2023
DE 06 DE JUNHO DE 2023

Súmula: "Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo Único: *A* utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado.

Art. 2º- Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis de acordo com o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º- O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: O uso do Colar de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º- Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Colar de Girassol, para identificação de pessoas com deficiências ocultas assegurando os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado

Art. 5º- Aplicam-se ao disposto nesta Lei as disposições normativas da Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º- O Poder Público Municipal poderá, de acordo com o interesse público, disponibilizar o acesso gratuito ao Colar de Girassol às pessoas que comprovem através de documentos hábeis serem portadores de Deficiência Oculta.

Art. 7º- O Poder Público Municipal divulgará através de seus meios de comunicações oficiais as informações referentes ao uso e significados do Colar de Girassol.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei, caso houver, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, naquilo que couber.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de Junho de 2023

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY

Anexo Único



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 025/2023 institui no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal padronizar a utilização de um elemento visível, que possa ser associada a esta condição, de forma à alertar à todos a sua volta de que a pessoa tem deficiência, embora não haja nada em sua aparência que indique isso, e que podem precisar de auxilio em algumas situações, e ainda, garantir atendimentos adequados às pessoas com deficiência sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos.

Aduz salientar que, a Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determina os direitos das pessoas portadoras de deficiência, porém, não são raras as notícias de que pessoas com deficiências ocultas foram hostilizadas por usufruírem desses direitos, apenas por que não foram reconhecidas como tal. Por isso, este Projeto de Lei garantirá maior conforto e diminuirá as situações de estresse para aqueles que, por alguma condição pré-determinada, não suportam situações rotineiras como aglomerações, sons elevados, ou mesmo, longos períodos de espera.

Destaca-se também, que o Colar de Girassol é cada vez mais popular em todo o mundo, constituído por uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenhos de girassóis. O uso é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, porém, é um instrumento reconhecido e aprovado em diversos países, servindo como auxílio e orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

De acordo com a Lei, as deficiências ocultas são as que não são imediatamente identificadas, a exemplo de Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Fibromialgia, Esclerose Múltipla, Doença de Crohn, Colite Ulcerosa, Fobias Extremas, entre outras.

Este Projeto de Lei também determina que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar funcionários e colaboradores quanto ao significado do Colar de Girassol, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores, para que, ao utilizar o Colar de Girassol as equipes dos estabelecimentos públicos e privados fiquem cientes de que a pessoa pode necessitar de suporte especial, devido a uma doença invisível ou não identificada imediatamente.

Diante disso, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares, membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso haja o entendimento que

este será um instrumento em prol dos portadores de deficiências ocultas, e que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 06 de Junho de 2023.

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR